



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.366, DE 19 DE JULHO DE 2004.

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3324 Data 20/7/2004
[Assinatura]

Súmula: Institui o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária, a GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária e a CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos:

- I – O FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.
- II – A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.
- III – O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.
- IV – A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

CAPÍTULO II FPPF – FUNDO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCO-FAZENDÁRIA

Art. 2º O FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária será composto por 7% (sete por cento) do VINA – Valor do Incremento de Arrecadação.

§ 1º O VINA – Valor do Incremento de Arrecadação será apurado através da seguinte fórmula:

$$\boxed{\text{FPPF} = (0,07) \times (\text{VINA})}$$

$$\boxed{\text{VINA} = (\text{VADI}) - (\text{VARE})}$$

Onde:

VINA = Valor do Incremento de Arrecadação;

VADI = Valor da Arrecadação Dirigida;

VARE = Valor da Arrecadação Espontânea.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

§ 2º O VARE – Valor da Arrecadação Espontânea é o Valor Estático da Arrecadação, sem a Interferência Dinâmica dos Servidores Fisco-Fazendários, apurado no mês correspondente ou equivalente do exercício anterior, atualizado pelo IPCA.

§ 3º O VADI – Valor da Arrecadação Dirigida é o Valor Dinâmico da Arrecadação, com a Interferência dos Servidores Fisco-Fazendários, apurado no mês correspondente ou equivalente do exercício atual.

§ 4º O VINA – Valor do Incremento de Arrecadação é a diferença entre o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida e o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea.

CAPÍTULO III

GPPF – GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Art. 3º A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, distribuída entre os Agentes Fiscais lotados no setor de fiscalização, será composta por 60% (sessenta por cento) do FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

Parágrafo único. A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal será apurada através da seguinte fórmula:

$$\boxed{GPPF = (0,6) \times (FPPF)}$$

CAPÍTULO IV

BPPF – BÔNUS-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA

Art. 4º O BFFP – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária, distribuído de forma igualitária entre os servidores lotados nos setores de tributação, fiscalização e cadastro, será composto por 40% (quarenta por cento) do FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

Parágrafo único. O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária será apurado através da seguinte fórmula:

$$\boxed{BPPF = (0,4) \times (FPPF)}$$

CAPÍTULO V

CPPF – COMISSÃO DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCO-FAZENDÁRIA

Art. 5º A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária será composta por 5 (cinco) membros efetivos e por 5 (cinco) membros suplentes, nomeados, através de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 1 (um) ano, devendo obrigatoriamente haver a rotatividade dos representantes dos fiscais e do representante do Departamento de Receitas.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

§ 1º São membros efetivos da CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária:

- I – O Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- II – O Assessor Jurídico.
- III – O Chefe da Tributação.
- IV – 1 (um) representante dos servidores alcançados pela GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.
- V – 1 (um) representante dos servidores alcançados pela BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.

§ 2º São membros suplentes da CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária:

- I – Do Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Assessor Jurídico.
- II – Do Assessor Jurídico, o Chefe da Tributação.
- III – Do Chefe da Tributação, o Chefe do Cadastro.
- IV – Do representante dos servidores alcançados pela GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, outro representante dos servidores alcançados pela GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.
- V – Do representante dos servidores alcançados pela BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária, outro representante dos servidores alcançados pela BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.

§ 3º Compete à CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária:

- I – Estabelecer, mensalmente, as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas para incrementar a arrecadação municipal.
- II – Estimar, mensalmente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea.
- III – Calcular, mensalmente, o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida.
- IV – Apurar, mensalmente, o VINA – Valor do Incremento de Arrecadação.
- V – Consolidar, mensalmente, o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.
- VI – Apontar, mensalmente a GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.
- VII – Indicar, mensalmente, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.
- VIII – Apresentar, semestralmente, ao Chefe do Executivo e à Câmara Municipal de Vereadores, relatório pormenorizado das atividades e das tarefas desenvolvidas, bem como os resultados obtidos.

CAPÍTULO VI

ESTABELECIMENTO MENSAL DE ATIVIDADES E DE TAREFAS QUE SERÃO DESENVOLVIDAS PARA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária estabelecerá, mensalmente, as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas para incrementar a arrecadação municipal.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Parágrafo único. O Estabelecimento Mensal de Atividades e de Tarefas que serão desenvolvidas para Incrementar a Arrecadação Municipal deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Discriminado, relacionando as atividades e as tarefas a serem desenvolvidas por cada setor.

III – Editado até, no máximo, o décimo dia útil do mês anterior ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

CAPÍTULO VII

ESTIMATIVA MENSAL DO VARE – VALOR DA ARRECADAÇÃO ESPONTÂNEA

Art. 7º A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária estimará, mensalmente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea.

Parágrafo único. A Estimativa Mensal do VARE – Valor da Arrecadação Espontânea deverá ser:

I – Detalhada, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Discriminada, com base em médias estatísticas, relacionando, separadamente, os valores de cada tributo e de cada preço público.

III – Editada até, no máximo, o décimo dia útil do mês anterior ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

CAPÍTULO VIII

CÁLCULO MENSAL DO VADI – VALOR DA ARRECADAÇÃO DIRIGIDA

Art. 8º A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária calculará, mensalmente, o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida.

Parágrafo único. O cálculo do VADI – Valor da Arrecadação Dirigida deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Calculado, com base em valores, realmente arrecadados, relacionando, separadamente, os valores de cada tributo e de cada preço público.

III – Editado até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CAPÍTULO IX

APURAÇÃO MENSAL DO VINA – VALOR DO INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO

Art. 9º A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária apurará, mensalmente, o VINA – Valor do Incremento de Arrecadação.

Parágrafo único. A apuração do VINA – Valor do Incremento de Arrecadação deverá ser:

I – Detalhada, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Apurada, com base em valores, realmente arrecadados, relacionando, separadamente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea e o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida.

III – Editada até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

CAPÍTULO X

CONSOLIDAÇÃO MENSAL DO FPPF – FUNDO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCO-FAZENDÁRIA

Art. 10. A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária consolidará, mensalmente, o FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária.

Parágrafo único. A Consolidação do FPPF – Fundo-Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária deverá ser:

I – Detalhada, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Consolidada, com base em valores, realmente arrecadados, relacionando separadamente, o VARE – Valor da Arrecadação Espontânea, o VADI – Valor da Arrecadação Dirigida e o VINA – Valor do Incremento de Arrecadação.

III – Editada até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

CAPÍTULO XI

APONTAMENTO MENSAL DA GPPF – GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Art. 11. A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária apontará, mensalmente, a GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.

Parágrafo único. O apontamento da GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal deverá ser:

7



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Apontado, com base em valores, realmente arrecadados, relacionando separadamente, as atividades e as tarefas desenvolvidas por cada setor.

III – Editado até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

CAPÍTULO XII

INDICAÇÃO MENSAL DO BPPF – BÔNUS-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA

Art. 12. A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária indicará, mensalmente, o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.

Parágrafo único. A indicação do BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária deverá ser:

I – Detalhada, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Indicada, com base em valores, realmente arrecadados, relacionando separadamente, as atividades e as tarefas desenvolvidas por cada Servidor Fazendário.

III – Editada até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas.

CAPÍTULO XIII

PAGAMENTO MENSAL DA GPPF – GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Art. 13. A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária encaminhará, mensalmente, para o órgão responsável pela elaboração da folha de pagamento, a relação, com os respectivos valores, dos Fiscais Tributários que fizeram *jus* à GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal.

§ 1º O encaminhamento da GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

II – Relacionado, separadamente, o nome de cada agente fiscal e o valor correspondente à GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal que faz jus.

III – Concluído até, no máximo, o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas, para pagamento.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

§ 2º A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal será apurado, individualmente, através da seguinte fórmula:

$$VINA = (PIF_1 + \dots + PIF_n)$$

$$(PIF_n : VINA) \times (0,06) = GPPFI_n$$

Onde:

VINA = Valor do Incremento de Arrecadação;

PIF_n = Produção Individual do Fiscal;

GPPFI_n = Valor da Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal Individual.

CAPÍTULO XIV

PAGAMENTO MENSAL DA BPPF – BÔNUS-PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA

Art. 14. A CPPF – Comissão do Prêmio de Produtividade Fisco-Fazendária encaminhará, mensalmente, para o órgão responsável pela elaboração da folha de pagamento, a relação, com os respectivos valores, dos Servidores Fazendários que fizeram jus ao BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária.

§ 1º O encaminhamento do BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária deverá ser:

I – Detalhado, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica;

II – Relacionado, separadamente, o nome de cada servidor e o valor correspondente ao BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária que fazem jus;

III – Concluído até, no máximo, o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas, para pagamento.

§ 2º O BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária será apurado, individualmente, através da seguinte fórmula:

$$(VINA \times 0,04) : (n) = BPPFI_n$$

Onde:

VINA = Valor do Incremento de Arrecadação;

n = Número de Servidores Fazendários;

BPPFI_n = Valor do Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária Individual.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os Fiscais Tributários entregarão, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas, para cálculo e apuração da GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal, o RMPFIS – Relatório Mensal de Produtividade Fiscal, que deverá conter:

- I – O mês e o ano de referência.
- II – O nome, a assinatura e a matrícula do fiscal tributário.
- III – A relação das atividades e das tarefas desenvolvidas.
- IV – Os valores arrecadados com o seu trabalho.
- V – O nome, a assinatura, a matrícula e o atestado da chefia imediata.

Art. 16. As chefias imediatas dos Servidores Fazendários entregarão, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e das tarefas estabelecidas, para cálculo e apuração do BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária, o RMPFAZ – Relatório Mensal de Produtividade Fazendária, que deverá conter:

- I – O mês e o ano de referência.
- II – Os nomes e as matrículas dos servidores fazendários.
- III – A relação das atividades e das tarefas desenvolvidas pelo órgão.
- IV – O nome, a assinatura, a matrícula e o atestado da chefia imediata.

Art. 17. A GPPF – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal e o BPPF – Bônus-Prêmio de Produtividade Fazendária, que não serão impeditivos para o recebimento de outras gratificações, não poderão ser incorporados.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará as disposições desta lei.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de julho de 2004.


Dirceu Dimas Pereira
Presidente